



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº ..... 109

## **AUTÓGRAFO Nº 519/XVIII**

### **PROJETO DE LEI Nº 111/2024, DE 6 DE AGOSTO DE 2.024.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1960 E SOB A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) PARA CUSTEIO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custeio de aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Convênio anexos.

§1º. O recurso previsto no caput trata-se de cooperação financeira nas ações e serviços de saúde, devidamente transferido ao Fundo Municipal da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.591, de 18, de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

§2º. O valor previsto no caput será repassado em 02 (duas) parcelas à entidade.

§3º. O relatório circunstanciado dos serviços e das despesas realizadas deverá ser apresentado pela Entidade ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo de vigência estabelecido no convênio.

§4º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio de materiais de consumo e prestação de serviços médicos de Pessoa Jurídica.

ART. 2º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei nº 7.067/2.021 — PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.288/2.023 — LDO de 2024 e alterações e na Lei nº 7.359/2.023 — Lei Orçamentária de 2024, com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :::: 110

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0039 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ATIVIDADE: 2.130- REPASSE TERCEIRO SETOR - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 05 — TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

VINCULOS DETALHADOS: 05.800.0232 e 05.800.0237

FICHA: 536

Valor: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ART. 3º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 2º desta lei, será coberto conforme abaixo especificado:

I- O valor parcial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) correrá a conta dos recursos especificados no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECDAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.591 de 18 de Abril de 2024, Emenda nº 2024.41610004, Vínculo Detalhado 05.800.0232.

II- O valor parcial de 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) correrá a conta dos recursos especificados no inciso II do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, EXCESSO DE ARRECDAÇÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3.591 de 18 de Abril de 2024, Emenda nº 2024.31340006, Vínculo Detalhado 05.800.0237.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em seis de agosto de dois mil e vinte e quatro.

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,**  
PRESIDENTE.

**WESLEY RICARDO COALHATO,**  
VICE-PRESIDENTE.

**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,**  
1º SECRETÁRIO.

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,**  
2º SECRETÁRIO.